



PROCESSO N.º ...88111...

PARECERES N.ºs ...88111...

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 69/2011

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO PERMITIDO PARA OBRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS QUE NÃO SEJAM DE CARÁTER EMERGENCIAL

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Ficam vedadas no âmbito do Município de Assis todas as obras e/ou serviços prestados por empresas privadas com a finalidade de manutenção viária, que não sejam de caráter emergencial, na faixa horária e nas vias em que fluxo de veículos é intenso, o qual poderia provocar riscos tanto para trabalhadores bem como usuários dos respectivos logradouros.
- Art. 2º.** Entende-se por serviços ou obras de caráter emergencial, aqueles destinados à preservação, implantação ou reparação de pontos críticos da malha viária os quais ofereçam riscos iminentes aos usuários.
- Art. 3º.** Para os fins desta lei, compreende-se que a faixa horária permissiva das obras/serviços nas vias públicas em que o tráfego é intenso, não havendo diminuição sensível do fluxo para se garantir a segurança dos trabalhos e utilização das vias, fica compreendido entre as 21 e 6 horas, excetuando-se os finais de semana e feriados.
- Art. 4º.** As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que será encarregada de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo direito de defesa à empresa.
- Art. 5º.** As cominações pelo descumprimento dos dispositivos desta lei são as seguintes:
- I. Advertência;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Justifica-se tal propositura face hoje ao grande desenvolvimento do Município de Assis, os grandes congestionamentos são responsáveis pelos grandes aborrecimentos e dificultam a trafegabilidade, impedindo que diversos cidadãos cumpram seus compromissos de ordem profissional e pessoal.

Constata-se que o trânsito já é caótico, quão mais nos dias úteis e não raro, as empresas responsáveis pelas obras e/ou serviços, não tendo um horário estabelecido para sua execução, fazem-na em qualquer dia e em qualquer horário, tornando o trânsito um verdadeiro caos.

Cumpra ressaltar que este Projeto de Lei visa apenas uma regulamentação nos horários para execução das obras e/ou serviços, não implicando em despesas ao erário público municipal.

O presente Projeto de Lei visa, estritamente, regulamentar as atividades urbanas de interesse exclusivamente local e diz respeito ao bem estar de sua população, principalmente daqueles que se utilizam das vias públicas com seus veículos ou mesmo a pé, sem, contudo, onerar os cofres públicos municipais.

Por todas estas razões, apresentamos aos nossos Pares desta Augusta Casa de Leis a presente propositura, contando com a compreensão e colaboração de todos os edis para a viabilização deste importante projeto.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE JULHO DE 2011


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 69/2011
PARECER Nº 88/2011

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO PERMITIDO PARA OBRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS QUE NÃO SEJAM DE CARÁTER EMERGENCIAL"

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO FERNANDES, visando regulamentar o horário para a realização as obras ou serviços prestados por empresas privadas, que não sejam de caráter emergencial, com a finalidade de manutenção da malha viária, em vias públicas com tráfego intenso, devendo os trabalhos serem realizados no horário compreendido entre as 21 e 6 horas, excetuando-se os finais de semana e feriados.

A iniciativa da matéria tratada é concorrente, de sorte que não há vício incidente no projeto que possa impedir sua votação.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de



Câmara Municipal de Assis

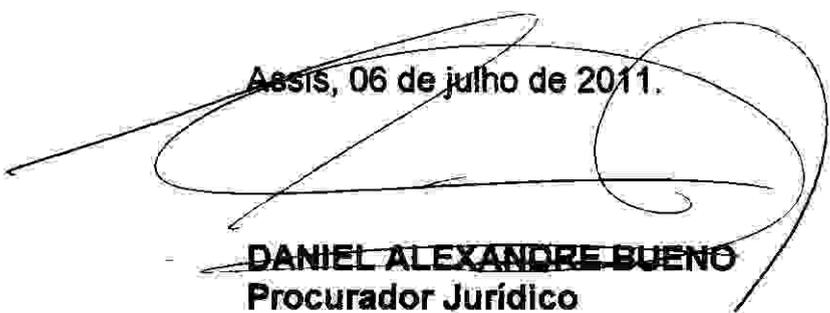
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 06 de julho de 2011.



DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico



ABIB HADDAD
Procurador Jurídico